

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

304240799

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 1548/2011

##### Processo n.º 3481/10.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 7619737

Insolvente: Gonçalves & Silvas — Estamparia Têxtil, L.ª, NIF 503984515, Endereço: Lugar de Ataínde, Lordelo, 4815-000 Lordelo (Guimarães).

Administrador de Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, NIF: 175612390; Endereço: R Sousa Trepa, 70, 1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: “fls. 195 e seguintes.

Na assembleia de apreciação do relatório, o Sr. Administrador de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a inexistência de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 190), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição.

Apreciando e decidindo:

Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz.

Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada).

No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Gonçalves & Silvas — Estamparia Têxtil, L.ª<sup>da</sup>.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

26-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304269757

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 1549/2011

##### Processo: 966/10.2TBLRA-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Home-Zen — Decoração de Interiores, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Carla Marisa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Insolvente: Home-Zen — Decoração de Interiores, Unipessoal, L.ª, NIF — 507606876, Endereço: Praceta Madre Teresa de Calcutá, N.º 79-4.º E, Cruz da Areia, 2400-000 Leiria

N/Referência: 5849013

25 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304282887

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 1550/2011

##### Processo: 9457/10.0T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10656195

Insolvente: Maria Conceição Jorge Cruz e outro(s)...

Credor: Ministério Público e outro(s)...

Maria Conceição Jorge Cruz, NIF — 109999568, Segurança social — 11332387407, Endereço: Praceta José Gomes Ferreira, n.º 6, R/c, Tapada das Mercês, 2725-553 Mem Martins

António Manuel Rosado Valadas, NIF — 125963173, Endereço: Praceta José Gomes Ferreira, Mº 6 — R/C, Tapada das Mercês, 2725-553 Mem Martins

Administrador dos Insolventes: Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dº, 1300-279 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304223278

#### Anúncio n.º 1551/2011

##### Processo: 29041/10.8T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 10682624

Insolvente: Paulo e Albertina — Actividades Hoteleiras L.ª<sup>da</sup>  
Credor: Conto de Reis — Contabilidade e Formação L.ª<sup>da</sup> e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 11-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença